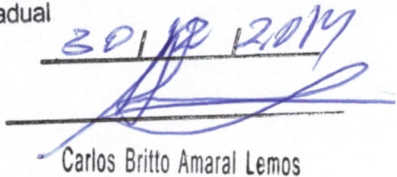




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

LEI N.º 104/2014
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Registrado, publicado e afixado
quadro de avisos de esta Prefeitura
para conhecimento dos interessados,
em conformidade com o disposto no
art. 13, inciso XII, da Constituição
Estadual

30/12/2014

Carlos Britto Amaral Lemos
Sec. Especial de Governo

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de **PIRAMBU**, Estado de
Sergipe, para o exercício financeiro de
2015 e dá providências correlatas.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU**, ESTADO DE
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município
de PIRAMBU/SE para o exercício de 2015, compreendendo o Orçamento
Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art.
165, §5º, da Constituição Federal.

Art. 2º A receita orçamentária para o exercício de 2015 está
estimada no mesmo valor da despesa fixada, em R\$ 43.000.000,00
(quarenta e três milhões de reais).

Art. 3º A receita foi estimada conforme a legislação tributária
vigente e levou em consideração a arrecadação dos tributos, de
transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e
entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças
de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 4º A despesa do Município de PIRAMBU/SE, fixada de
acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei,
encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas
apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de
Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Art. 5º Com a finalidade de atender insuficiências das
dotações orçamentárias mencionadas no artigo anterior, constantes do
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo
autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80 %

M



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Registrado publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

30/12/2014

Carlos Brito Amaral Lemos
Sec. Especial de Governo

(oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 6º Durante a execução orçamentária de 2015 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, obedecendo às disposições contidas na seção IV, do capítulo VII, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativos da despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Pirambu/SE, 30 de Dezembro de 2014.


ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL